



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo 74.604

LEI N.º 8.662, DE 23 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para especificar tratar-se de terrenos públicos e privados e prever altura de mínima de muro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de maio de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do art. 1º. da Lei nº. 3.705, de 10 de abril de 1991, alterado pela Lei nº. 8.276, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Todo terreno público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).” (NR)

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil e dezesseis (23/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de dois mil e dezesseis (23/05/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa